



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 08, DE 09 DE JUNHO DE 2020 (*)

Estabelece regras para a apreciação de pedidos de férias durante o regime especial de trabalho adotado em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), determina a antecipação de férias nos casos que especifica e dá outras providências.

~~O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

~~CONSIDERANDO~~ os termos do Ofício Circular CSJT.GP.SG Nº 13/2020, que recomendou aos Tribunais Regionais que adotem, entre outras medidas referentes a férias durante o período da pandemia do Covid-19, "manutenção das escalas já designadas para o ano de 2020 e o indeferimento de adiamentos e/ou interrupções, salvo os casos de imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificados; determinação para a concessão de férias nos casos em que não seja possível a prestação de trabalho na forma telepresencial; de modo a evitar o acúmulo de compensações de jornada; aplicação, no que couber, das disposições do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 23, de 15 maio de 2020";

~~CONSIDERANDO~~ que o art. 1º, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 23, de 15 maio de 2020, estabelece que "Os servidores em exercício no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que possuem saldo de férias referente aos exercícios de 2019 e/ou de 2020 deverão usufruí-lo da seguinte forma: I – quando referente ao exercício de 2019, até o dia 31 de julho de 2020; e II – o período de férias referente ao exercício de 2020, quando já requerido para fruição até o dia 31 de julho de 2020, não será objeto de alteração";

RESOLVEM:

~~Art. 1º~~ Este ato conjunto estabelece regras para a apreciação de pedidos de férias durante o regime especial de trabalho adotado em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) e determina a antecipação de férias nos casos que especifica.

~~Art. 2º~~ Durante o regime especial de trabalho adotado em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), os pedidos de suspensão, interrupção ou

alteração de férias de juizes e servidores, desde que fundamentados na necessidade do serviço, serão examinados pela Administração:

~~§ 1º~~ No caso de servidores, o pedido deve ser formulado pela chefia imediata, que deve mostrar a imprescindibilidade da suspensão, interrupção ou alteração das férias do servidor para a continuidade dos serviços da unidade, cabendo à Presidência apreciá-lo:

~~§ 2º~~ No caso de Juizes Titulares de Varas do Trabalho e Juizes do Trabalho Substitutos, o pedido deve ser formulado pelo próprio interessado e será apreciado pela Corregedoria Regional, sendo requisito indispensável para o deferimento do pedido a impossibilidade de designação de substituto para o requerente:

~~§ 3º~~ Quanto aos pedidos de Desembargadores do Trabalho, cabe ao Tribunal Pleno a apreciação, conforme previsão regimental:

~~§ 4º~~ Os pedidos de antecipação de férias de servidores continuam podendo ser deferidos pela própria chefia imediata, que deve abrir PROAD específico, para fins de registros cadastrais:

~~§ 5º~~ Os pedidos de alteração de férias com a indicação de nova data de término até 31 de julho de 2020 poderão ser deferidos pela própria chefia imediata, na forma estabelecida no parágrafo anterior deste artigo. ~~(Incluído pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 09, de 23 de junho de 2020)~~

~~Art. 3º~~ Os servidores submetidos ao regime de afastamento compulsório, previsto no Capítulo IV, do Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 02/2020, terão suas férias remanescentes antecipadas, para fruição até o dia 31 de julho de 2020:

~~§ 1º~~ Para atendimento ao estabelecido no *caput* deste artigo, as chefias imediatas deverão formular, até 15 de junho de 2020, relação com todos os servidores de suas respectivas unidades que se encontram afastados compulsoriamente nos termos do Capítulo IV, do Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 02/2020, indicando os períodos de férias remanescentes, podendo apontar, também, a data preferencial para gozo das férias, desde que respeitada a data limite de 31 de julho de 2020:

~~§ 2º~~ As informações deverão ser enviadas por *e-mail* para a Divisão de Informações Funcionais, que realizará os devidos registros no Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP):

~~§ 3º~~ A Divisão de Informações Funcionais deverá realizar checagem, até o dia 26 de junho, mediante o cotejamento do cadastro, que já possui, dos servidores afastados compulsoriamente com as relações enviadas pelas unidades, para verificar se existe algum servidor cadastrado em regime de afastamento compulsório não indicado pela respectiva unidade:

~~§ 4º~~ Caso a Divisão de Informações Funcionais constate a divergência mencionada no § 3º deste artigo, deve registrar as férias do servidor identificado com início em 29 de junho de 2020, devendo notificar o servidor e o gestor da Unidade.

~~§ 5º~~ Caso o servidor possua férias acumuladas de exercícios anteriores, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá se estender por trinta dias.

~~Art. 4º~~ Os servidores que se encontram trabalhando remotamente e que possuem saldo de férias do exercício de 2019, ou anterior, deverão usufruí-las até 31 de julho de 2020, exceto se, mediante justificativa, a chefia imediata requerer a fruição normal no período anteriormente designado.

~~§ 1º~~ Para atendimento ao estabelecido no *caput* deste artigo, as chefias imediatas deverão formular, até 15 de junho de 2020, relação dos servidores que se encontram trabalhando remotamente e que possuem saldo de férias do exercício de 2019 ou anterior, indicando aqueles que irão ter suas férias antecipadas e os respectivos períodos para gozo, assim como aqueles que não terão suas férias antecipadas, devendo, neste último caso, apresentar a devida justificativa.

~~§ 2º~~ As informações determinadas no § 1º deste artigo deverão ser enviadas por *e-mail* para a Divisão de Informações Funcionais, que realizará os devidos registros no Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP).

~~§ 3º~~ A Divisão de Informações Funcionais deverá realizar checagem, até o dia 26 de junho, mediante o cotejamento do cadastro de férias dos servidores com as relações enviadas pelas unidades, para verificar se as relações enviadas pelas chefias imediatas contemplam todos os servidores com férias remanescentes de anos anteriores.

~~§ 4º~~ Caso a Divisão de Informações Funcionais constate a existência de servidores com férias remanescentes não indicados nas relações enviadas pelas unidades, deverá antecipar as férias desses servidores, registrando o início em 29 de junho de 2020.

~~§ 5º~~ O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que ocupam cargos e funções de natureza gerencial, nem aos Assessores de Desembargador, haja vista a presunção, nesses casos, de que o acúmulo de férias decorreu da necessidade do serviço.

~~§ 6º~~ Caso o servidor possua férias acumuladas de exercícios anteriores a 2019, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá se estender por trinta dias.

~~Art. 5º~~ Ficam revogados:

~~I~~ - os artigos 12 e 18 do Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 02/2020;

~~H~~ - o artigo 14-A do Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 06/2020.

~~Art. 6º Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Fortaleza, 09 de junho de 2020.~~

~~**Plauto Carneiro Porto**~~

~~Presidente do Tribunal~~

~~**José Antonio Parente da Silva**~~

~~Corregedor-Regional em exercício~~

(*) Revogado pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020 disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3038, 14 agosto de 2020. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pelo ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 09/2020 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3002, 25 junho de 2020. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.